SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício nº 116/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

26 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Jair Silva Gomes

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 116, de 26 de novembro de 2025, que "**estabelece diretrizes curriculares, normas e condições para oferta da educação infantil, em especial na Creche Municipal (nos parâmetros de organização) do sistema municipal de ensino de são miguel do guaporé– RO e da outras disposições.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 1 de 8

MENSAGEM DE LEI N.º 116/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei n. 116, de 26 de novembro de 2025, que: **"estabelece diretrizes curriculares, normas e condições para oferta da educação infantil, em especial na Creche Municipal (nos parâmetros de organização) do sistema municipal de ensino de são miguel do guaporé– RO e da outras disposições".** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estabelece diretrizes curriculares, normas e condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé, com especial atenção à organização e funcionamento da Creche Municipal.

A presente proposta nasce de uma necessidade social amplamente reconhecida: o cuidado, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, aliado ao compromisso de nosso Município em oferecer apoio efetivo às famílias, especialmente às mães trabalhadoras.

A Creche Municipal desempenha um papel fundamental na estrutura da sociedade são-miguelense. Em um contexto em que muitas famílias enfrentam jornadas extensas de trabalho e dificuldades para conciliar suas responsabilidades profissionais com a atenção necessária aos filhos pequenos, a creche se apresenta como um instrumento de proteção social, acolhimento e garantia de direitos.

Ao regulamentar a organização das turmas, a relação adequada entre profissionais e ...nças, a presença de educadores, cuidadores e auxiliares qualificados, bem como o cuidado ...ecífico às crianças com deficiência ou necessidades especiais, o Projeto de Lei assegura um ...biente pedagogicamente estruturado, seguro e acolhedor, com rotinas bem definidas, e

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 2 de 8

profissionais preparados para atender às demandas afetivas, sociais, cognitivas e motoras da primeira infância.

Além de garantir qualidade educacional, esta Lei reforça o compromisso do Município em amparar as mães que precisam trabalhar, oferecendo a tranquilidade de saber que seus filhos estão protegidos, estimulados e cuidados por profissionais qualificados durante todo o período de permanência na unidade.

A creche não é apenas um espaço de guarda; é um espaço de desenvolvimento humano. É ali que muitas crianças têm o primeiro contato com atividades pedagógicas estruturadas, com a convivência social e com experiências que fortalecem seu desenvolvimento integral, pilares essenciais para a formação dos cidadãos de São Miguel do Guaporé.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa estará contribuindo diretamente para a valorização da primeira infância, a ampliação do acesso à educação, a promoção da equidade, a inclusão social, e a construção de uma cidade mais humana, justa e comprometida com o futuro.

A regulamentação ora apresentada nesse projeto de lei fundamenta-se em bases legais, pedagógicas e administrativas que asseguram um atendimento de qualidade às crianças de 0 a 3 anos, bem como fortalecem a política de proteção social e educacional em nosso município.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, possui respaldo jurídico nos seguintes dispositivos Constituição Federal (art. 208, IV), "*que garante a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos como dever do Estado*", bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB (Lei nº 9.394/96), "*define normas para organização da Educação Infantil, incluindo aspectos pedagógicos, profissionais e condições de funcionamento*". O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, art. 53), "*assegura o direito à educação visando o pleno desenvolvimento da criança*". Está fundamentado ainda na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para ducação Infantil) – "*determina parâmetros de qualidade, organização de turmas, fissionais envolvidos e estrutura institucional*".

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 3 de 8

Veja, a presente proposta municipal está inteiramente alinhada a esses marcos legais, garantindo segurança jurídica e padronização das práticas educacionais.

Salienta-se que o impacto Social e Benefício às Famílias será de grande relevancia pois a creche municipal desempenha papel fundamental na vida das famílias, repito, especialmente das mães que trabalham fora ou que dependem desse apoio para garantir sustento, dignidade e organização familiar. Assim, a proposta ultrapassa o âmbito pedagógico e torna-se uma ação de proteção social ampla.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que representa um avanço significativo na política educacional e social do Município, assegurando às nossas crianças direitos fundamentais e às nossas famílias uma rede de suporte que fortalece sua segurança, sua dignidade e sua qualidade de vida.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 26 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 4 de 8

PROJETO DE LEI N°116/2025

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

SUMULA: "ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ– RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte ***L E I.***

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para oferta da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para organização de grupos decorrerão das especialidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação Professor/Criança, bem como Auxiliar/Criança, conforme anexo I:

§ 1º. O educador, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclo de 01 (uma) hora por turma;

§ 2º. Estudantes com laudo médico com indicação, terão atendimento de um cuidador vidual;

§ 3º. O auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo, ensino médio, para auxiliar

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 5 de 8

o cuidador.

Art. 2º. Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com quadros organizacionais. Das quais cada educador disponibilizará 01(uma) hora em cada turma, para trabalhar com as crianças a parte pedagógica.

Art. 3º. O educador terá toda responsabilidade de monitorar as rotinas diárias pedagógicas e os diários das turmas por ele pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças.

Art. 4º. Todas as rotinas diárias serão elaboradas pelo cuidador responsável da turma.

Art. 5º. A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matriculas efetivadas.

§ 1º- Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um educador habilitado.

§ 2º O Eduacor não precisa ser obrigatoriamente do quadro efetivo.

Art. 6º. Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação.

Art. 7º. Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física lectual e / ou transtorno específico.

Art. 8º A presente lei será regulamentada através de decreto. A Secretaria Municipal de

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 6 de 8

Educação (SEMED) ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé -RO, em 26 de novembro de 2.025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 7 de 8

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	PROFISSIONAL
01 mês a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 meses a 02 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 meses a 03 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

Quadro organizacional de carga horaria

Ensino Regular/Tempo Integral

ANEXO II

Educador	Turmas	Planejamento
Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 27/11/2025 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/72330. Folha 8 de 8